



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



Resolução/SEMEC Nº 008, de 11 de junho de 2025.

**Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul**

Em: 16 / 06 / 2025

Edição: 3862

Ano: XVII

Estabelece normas e critérios de Pré-Matrícula nas Creches, Pré-Escolas e Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do município de Sete Quedas-MS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 007/2025 e,

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que os municípios devem estabelecer critérios transparentes e equitativos para o acesso às creches;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1008166, com repercussão geral reconhecida, que reafirmou o dever do poder público de garantir o acesso à Educação infantil, priorizando o atendimento a criança cuja família comprove maior necessidade socioeconômica;

Considerando a Lei Federal nº 11.274/06 que altera a L.D.B. – estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 06/2010 - Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e a Deliberação CME nº 0007 de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Lei Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 54, inciso IV, que determina ser direito da criança o atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, assegurando-se o acesso universal e igualitário, com prioridade para aquelas em situação de risco e vulnerabilidade;

Considerando a Deliberação CME 43 de 29 de maio de 2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/PréEscola e no Ensino Fundamental aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que garante o acesso à Educação Infantil, em creches e pré-escolas, para crianças até 5 anos de idade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de pré-matricula e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos estudantes nas Unidades Escolares municipais;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a distribuição de vagas nas creches municipais, de forma a atender prioritariamente as crianças que mais necessitam.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer por meio desta Resolução os procedimentos para inscrição, chamada escolar, matrícula e permanência de estudantes nas Creches, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos gestores das Unidades Escolares, orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de pré-matricula.

Art. 3º As pré-rematrículas, somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsável pelo estudante, com a apresentação de documento que comprove a guarda da criança.

§ 1º - Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, o responsável deverá ser orientado a comparecer no Conselho Tutelar.

§ 2º - A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 4º - As informações prestadas no ato da inscrição, da pré-matricula são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 5º - É vedado condicionar a realização de pré-matricula à:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e material escolar;

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Parágrafo Único. Os casos que não se enquadrem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento do Secretário Municipal de Educação para análise.

DO DIREITO À VAGA E SUA COMPROVAÇÃO

Art.6º - A oferta de vagas na (RME) Rede Municipal de Ensino será garantida às crianças em idade compatível com o disposto do art. 30 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



Bases da Educação Nacional (LDB), conforme a pontuação estabelecida na tabela anexa a esta resolução.

Art.7º - Para a solicitação de vaga, os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação comprobatória, conforme os critérios de priorização estabelecidos, incluindo:

- I – Documento oficial que comprove situação de risco ou vulnerabilidade social da criança ou da família, quando aplicável;
- II – Comprovação de vínculo laboral dos pais ou responsáveis, mediante apresentação de carteiras de trabalho, contrato de trabalho, declaração de empregador ou autodeclaração nos casos de trabalho informal;
- III – Certidão de nascimento da criança;
- IV – Comprovante de residência atualizado;
- V – Demais documentos exigidos pela unidade escolar para a efetivação da matrícula.

Art.8º - Aplica-se a pré-matrícula às unidades de ensino da área urbana da RME (Rede Municipal de Ensino), que contemplem quaisquer das seguintes etapas:

- I. Educação Infantil: Creche (Berçário I e II, Maternal I, II) e Pré-Escola (Pré I e II); e,
- II. Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano, e 6º ao 9º ano na escola que houver disponibilidade.

Art. 9º - No ato da pré-matrícula, é obrigatória a apresentação de todos os documentos a seguir conforme Resolução CME/MS nº 003 de 23 de abril de 2024:

- I. Certidão de nascimento;
- II. Documento de identidade (do responsável)
- III. CPF dos pais ou responsáveis legais;
- IV. Comprovante de residência atualizado (últimos dois meses);
- V. Documento de transferência (quando necessário);
- VI. Histórico escolar (quando necessário);
- VII. Laudo médico ou avaliação psicopedagógica para estudantes com deficiência (caso possua);
- VIII. Atestado de Vacina Atualizado (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- IX. Cartão do SUS;
- X. Número do NIS;
- XI. CPF do Aluno (caso já possua);
- XII. RG do Aluno (caso já possua);
- XIII. Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro (caso já possua).
- XIV. Termo de guarda quando necessário;

Parágrafo Único - Exceção se faz aos casos de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, conforme são tratados pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, em vigor desde 1º de dezembro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



Art. – 10 As Unidades Escolares da RME (Rede Municipal de Ensino) realizarão o atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo Primeiro: Crianças e Adolescentes que estão acolhidos, no município de Sete Quedas, possuem a garantia do ensino e permanência escolar, com prioridade absoluta, assegurando o interesse superior da criança e do adolescente.

DA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. – 11 As vagas serão preferencialmente oferecidas nas unidades de ensino mais próximas da residência ou do trabalho da família e devem ser preenchidas de acordo com a maior pontuação obtida no questionário sócio econômico (anexo I desta resolução) onde serão analisados critérios de prioridade tais como:

- I - Situação socioeconômica da família;
- II – Inserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho;
- III – Estrutura familiar;
- IV – Situação de vulnerabilidade social da criança;
- V - Existência de deficiência ou necessidades especiais da criança.

Art. - 12 Em caso de empate na pontuação, a prioridade a para o preenchimento das vagas será definida segundo a seguinte ordem:

- I – Criança pertencente à família monoparental;
- II – Criança com deficiência comprovada.
- III – Criança em situação de acolhimento institucional;
- IV – Família com menos renda per capita;
- V – Ordem de inscrição no cadastro.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição, porém com a indicação de uma única Unidade Escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente.

§ 2º Caso ocorra inscrição da mesma criança para unidades escolares diferentes, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

§ 3º Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis legais receberão a confirmação da Inscrição no celular indicado ou no endereço residencial.

§ 5º O pai ou responsável terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetivar a matrícula. Serão feitas 03 (três) tentativas de contato com os pais e/ou responsáveis (conforme anexo II desta resolução), sendo que o não comparecimento dentro do prazo determinado para assumir a vaga, acarretará a perda da mesma e a vaga será cedida a outro aluno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



Art.13 - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no art. 12º, § 5º desta Resolução. Caso haja a intenção de concorrer a nova vaga, o responsável deverá realizar nova inscrição.

Art. 14 - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, em ambas modalidades, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a liberar a vaga.

Parágrafo único – O pai e/ou responsável deverá comparecer ou entrar em contato com a Unidade de Ensino para assinar o **TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA** (anexo III desta resolução), assim terá o direito de requerer nova inscrição junto a Unidade Escolar.

Art. 15 – No decorrer do ano letivo, caso o estudante de creche possua faltas não justificadas durante o mês, somando mais que 06 (seis) faltas, sem atestado médico ou por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, ocorrerá a suspensão imediata de sua matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga nesta modalidade. Caso haja interesse de regresso, o responsável pelo estudante deverá realizar nova inscrição.

Parágrafo Único - Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento para que o mesmo não perca a vaga.

DAS VAGAS PARA AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 – Para a distribuição das vagas em CRECHE, PRÉ-ESCOLA e ENSINO FUNDAMENTAL observar-se-á o seguinte critério:

I – Listagem única organizada por ordem de inscrição, separadas por ano de estudo e Unidade Escolar no sistema de Ensino Tagnos e será disponibilizada também na página da Prefeitura Municipal de Sete Quedas <https://www.setequedas.ms.gov.br>

Art. 17 – As opções dos responsáveis por escolas de sua preferência serão atendidas mediante a existência de vagas na Unidade Escolar escolhida. Havendo vaga em outra unidade o pai e/ou responsável legal será comunicado e em caso de recusa, ficará registrado para posterior averiguação, se necessário.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES, PRÉ- ESCOLAS E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18 - A matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ser realizada respeitando a data de corte 31 de março para as turmas de:

I – Creches

- Berçário I.
- Berçário II.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



- Maternal I.
- Maternal II.
- II - Pré-Escolas:
 - Etapa I.
 - Etapa II.
- III – Ensino Fundamental I e II

Art. 19– A matrícula dos alunos dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades e turnos conforme os períodos disponíveis.

Art. 20 - No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o estudante é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do Laudo Médico em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Caso haja divergência entre as informações apresentadas na pré-matrícula e a documentação apresentada não será assegurada a vaga para o candidato.

Parágrafo Único: Caso seja identificado que o estudante possua matrícula ativa em qualquer das unidades de ensino da RME (Rede Municipal de Ensino), o protocolo da pré-matrícula será indeferido.

Art. 22 - A conferência da veracidade dos documentos exigidos, para a efetivação da matrícula (deferimento) na unidade de ensino, é responsabilidade dos gestores e secretários escolares.

Art. 23 - A qualquer tempo a matrícula do estudante poderá ser cancelada caso se verifique alguma irregularidade nas informações prestadas, ou nas documentações apresentadas, que comprometam a permanência do estudante no nível/ano de ensino.

Art. 24 - O estudante que tiver a matrícula cancelada ainda poderá pleitear nova vaga na RME (Rede Municipal de Ensino).

Art. 25 - Os responsáveis pelas unidades de ensino estão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar do município para o caso de descumprimento, no todo ou em parte, desta resolução.

Art. 26 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando, em especial, a Resolução nº 004 de 23 de abril de 2025.

Sete Quedas, 11 de junho de 2025

PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Port. 007/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.
EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão – 2025/2028



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 008 DE 11 DE JUNHO DE 2025

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE VAGAS EM CRECHES

As respostas serão utilizadas para gerar uma pontuação que ajudará na priorização da matrícula do aluno.

I – Pais ou responsáveis que trabalham:

Ambos os pais ou responsáveis legais trabalham em período integral – mínimo de 8h diárias:	40 pontos
Apenas um dos pais ou responsáveis trabalha em período integral:	20 pontos
Um dos pais ou responsáveis trabalha meio período e o outro não trabalha:	10 pontos
Nenhum dos pais ou responsáveis possui vínculo de trabalho formal ou informal:	0 pontos

II – Vulnerabilidade socioeconômica

Família cadastrada no CadÚnico com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo	30 pontos
Família cadastrada no CadÚnico com renda per capita de até 1 salário mínimo:	20 pontos
Família não cadastrada no CadÚnico, mas com comprovação de baixa renda:	10 pontos
Família sem comprovação de vulnerabilidade socioeconômica:	0 pontos

III – Situação familiar e social

Criança sob tutela de avós, responsáveis legais ou em situação de acolhimento institucional:	20 pontos
Criança com um dos pais falecidos, encarcerado ou ausente sem qualquer apoio financeiro:	15 pontos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



Família monoparental sem apoio financeiro do outro genitor ou responsável:	10 pontos
Família nuclear tradicional:	0 pontos

IV – Criança com deficiência ou necessidade especial

Criança com laudo médico que comprove deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outra condição que exija atendimento educacional especializado:	10 pontos
Criança sem comprovação de condição que exija atendimento educacional especializado:	0 pontos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 008 DE 11 DE JUNHO DE 2025

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA VAGA EM
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Senhor pai e/ou responsável pelo estudante.....

..... nascido em
...../...../..... na cidade de O CEI ()

MEUS FILHOS () PROFESSORA SOLÍRIA comunica que a vaga solicitada para
a turma de no período () MATUTINO ()
VESPERTINO () INTEGRAL está disponível para efetivação nos dias
...../...../..... à/...../.....(três dias úteis).

O referido comunicado será realizado através do telefone celular
em nome de em três tentativas, conforme lista abaixo.

Lembramos que o não comparecimento dentro do prazo determinado para assumir a
vaga, acarretará a perda da mesma, o aluno irá para o final da fila e sua vaga cedida a
outro candidato.

	Data	Ligação (Quem atendeu?)	Mensagem (Foi lida/reproduzida?)	Devolutiva com data
1ª				
2ª				
3ª				

Sete Quedas, MS de de 20.....

Atenciosamente

Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

EMAIL: semec7quedas@yahoo.com.br

CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS

Gestão – 2025/2028



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 008 DE 11 DE JUNHO DE 2025

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL

Eu....., CPF:
responsável pelo estudante
turma, período..... solicito desistência da vaga para
matrícula no CEI por (motivo da
desistência)

..... e estou ciente de que, em face deste
termo, minha vaga poderá ser cedida a outro estudante.

Sete Quedas, MS de de 20.....

Pai/mãe/ou responsável: _____

Ass.: _____

Agente Administrativo: _____

Ass.: _____

Diretor/Coordenador: _____

Ass.: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº161/2025****"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO."**

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 27 da Lei Complementar Nº 002/1990, que trata da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis, desde que não acarrete aumento ou redução do seu vencimento.

Considerando o laudo pericial em 23/05/2025, assinado pelo médico Dr. Raul Grigoletti, inscrito no CRM/MS sob o Nº 1192.

RESOLVE:

Art. 1º . READAPTAR, temporariamente, a servidora efetiva **SONIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Infantil, lotada no CEI Meus Filhos, para exercer função de menor esforço, em virtude de limitação em sua capacidade física, as funções administrativas na Biblioteca SESI, enquanto perdurar a restrição laboral.

Art. 2º . A readaptação de que trata o artigo 1º, desta Portaria, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo entre a data de 23/05/2025 a 19/11/2025, podendo ser renovada, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar em 23/05/2025. Publique-se.

Sete Quedas – MS, 02 de Junho de 2025.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Resolução/SEMEC Nº 008, de 11 de junho de 2025**

Estabelece normas e critérios de Pré-Matrícula nas Creches, Pré-Escolas e Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do município de Sete Quedas-MS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 007/2025 e,

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que os municípios devem estabelecer critérios transparentes e equitativos para o acesso às creches;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1008166, com repercussão geral reconhecida, que reafirmou o dever do poder público de garantir o acesso à Educação infantil, priorizando o atendimento a criança cuja família comprove maior necessidade socioeconômica;

Considerando a Lei Federal nº 11.274/06 que altera a L.D.B. – estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e a Deliberação CME nº 0007 de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Lei Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 54, inciso IV, que determina ser direito da criança o atendimento em creches e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, assegurando-se o acesso universal e igualitário, com prioridade para aquelas em situação de risco e vulnerabilidade;

Considerando a Deliberação CME 43 de 29 de maio de 2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/PréEscola e no Ensino Fundamental aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que garante o acesso à Educação Infantil, em creches e pré-escolas, para crianças até 5 anos de idade;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de pré-matrícula e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos estudantes nas Unidades Escolares municipais;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a distribuição de vagas nas creches municipais, de forma a atender prioritariamente as crianças que mais necessitam.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer por meio desta Resolução os procedimentos para inscrição, chamada escolar, matrícula e permanência de estudantes nas Creches, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos gestores das Unidades Escolares, orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de pré-matrícula.

Art. 3º As pré-rematrículas, somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsável pelo estudante, com a apresentação de documento que comprove a guarda da criança.

§ 1º - Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, o responsável deverá ser orientado a comparecer no Conselho Tutelar.

§ 2º - A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 4º - As informações prestadas no ato da inscrição, da pré-matrícula são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 5º - É vedado condicionar a realização de pré-matrícula à:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e material escolar;

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Parágrafo Único. Os casos que não se enquadrem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento do Secretário Municipal de Educação para análise.

DO DIREITO À VAGA E SUA COMPROVAÇÃO

Art.6º - A oferta de vagas na (RME) Rede Municipali de Ensino será garantida às crianças em idade compatível com o disposto do art. 30 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), conforme a pontuação estabelecida na tabela anexa a esta resolução.

Art.7º - Para a solicitação de vaga, os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação comprobatória, conforme os critérios de priorização estabelecidos, incluindo:

I – Documento oficial que comprove situação de risco ou vulnerabilidade social da criança ou da família, quando aplicável;

II – Comprovação de vínculo laboral dos pais ou responsáveis, mediante apresentação de carteiras de trabalho, contrato de trabalho, declaração de empregador ou autodeclaração nos casos de trabalho informal;

III – Certidão de nascimento da criança;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Demais documentos exigidos pela unidade escolar para a efetivação da matrícula.

Art.8º - Aplica-se a pré-matrícula às unidades de ensino da área urbana da RME (Rede Municipal de Ensino), que contemplem quaisquer das seguintes etapas:

Educação Infantil: Creche (Berçário I e II, Maternal I, II) e Pré-Escola (Pré I e II); e,

Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano, e 6º ao 9º ano na escola que houver disponibilidade.

Art. 9º - No ato da pré-matrícula, é obrigatória a apresentação de todos os documentos a seguir conforme Resolução CME/MS nº 003 de 23 de abril de 2024:

Certidão de nascimento;

Documento de identidade (do responsável)

CPF dos pais ou responsáveis legais;

Comprovante de residência atualizado (últimos dois meses);

Documento de transferência (quando necessário);

Histórico escolar (quando necessário);

Laudo médico ou avaliação psicopedagógica para estudantes com deficiência (caso possua);

Atestado de Vacina Atualizado (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Cartão do SUS;

Número do NIS;

CPF do Aluno (caso já possua);

RG do Aluno (caso já possua);

Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro (caso já possua).

Termo de guarda quando necessário;

Parágrafo Único - Exceção se faz aos casos de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, conforme são tratados pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, em vigor desde 1º de dezembro de 2020.

Art. – 10 As Unidades Escolares da RME (Rede Municipal de Ensino) realizarão o atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo Primeiro: Crianças e Adolescentes que estão acolhidos, no município de Sete Quedas, possuem a garantia do ensino e permanência escolar, com prioridade absoluta, assegurando o interesse superior da criança e do adolescente.

DA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES INGRESSANTES NAS CRECHES E

PRÉ-ESCOLAS

Art. – 11 As vagas serão preferencialmente oferecidas nas unidades de ensino mais próximas da residência ou do trabalho da família e devem ser preenchidas de acordo com a maior pontuação obtida no questionário sócio econômico (anexo I desta resolução) onde serão analisados critérios de prioridade tais como:

I - Situação socioeconômica da família;

II – Inserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho;

III – Estrutura familiar;

IV – Situação de vulnerabilidade social da criança;

V – Existência de deficiência ou necessidades especiais da criança.

Art. - 12 Em caso de empate na pontuação, a prioridade para o preenchimento das vagas será definida segundo a seguinte ordem:

I – Criança pertencente à família monoparental;

II – Criança com deficiência comprovada.

III – Criança em situação de acolhimento institucional;

IV – Família com menos renda per capita;

V – Ordem de inscrição no cadastro.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição, porém com a indicação de uma única Unidade Escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente.

§ 2º Caso ocorra inscrição da mesma criança para unidades escolares diferentes, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

§ 3º Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis legais receberão a confirmação da Inscrição no celular indicado ou no endereço residencial.

§ 5º O pai ou responsável terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetivar a matrícula. Serão feitas 03 (três) tentativas de contato com os pais e/ou responsáveis (conforme anexo II desta resolução), sendo que o não comparecimento dentro do prazo determinado para assumir a vaga, acarretará a perda da mesma e a vaga será cedida a outro aluno.

Art.13 - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no art. 12º, § 5º desta Resolução. Caso haja a intenção de concorrer a nova vaga, o responsável deverá realizar nova inscrição.

Art. 14 - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, em ambas modalidades, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a liberar a vaga.

Parágrafo único – O pai e/ou responsável deverá comparecer ou entrar em contato com a Unidade de Ensino para assinar o **TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA** (anexo III desta resolução), assim terá o direito de requerer nova inscrição junto a Unidade Escolar.

Art. 15 – No decorrer do ano letivo, caso o estudante de creche possua faltas não justificadas durante o mês, somando mais que 06 (seis) faltas, sem atestado médico ou por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, ocorrerá a suspensão imediata de sua matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga nesta modalidade. Caso haja interesse de regresso, o responsável pelo estudante deverá realizar nova inscrição.

Parágrafo Único - Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento para que o mesmo não perca a vaga.

DAS VAGAS PARA AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 – Para a distribuição das vagas em CRECHE, PRÉ-ESCOLA e ENSINO FUNDAMENTAL observar-se-á o seguinte critério:

I – Listagem única organizada por ordem de inscrição, separadas por ano de estudo e Unidade Escolar no sistema de Ensino Tagnos e será disponibilizada também na página da Prefeitura Municipal de Sete Quedas <https://www.setequedas.ms.gov.br>

Art. 17 – As opções dos responsáveis por escolas de sua preferência serão atendidas mediante a existência de vagas na Unidade Escolar escolhida. Havendo vaga em outra unidade o pai e/ou responsável legal será comunicado e em caso de recusa, ficará registrado para posterior averiguação, se necessário.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES, PRÉ- ESCOLAS E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18 - A matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ser realizada respeitando a data de corte 31 de março para as turmas de:

I – Creches

Berçário I.

Berçário II.

Maternal I.

Maternal II.

II - Pré-Escolas:

Etapa I.

Etapa II.

III – Ensino Fundamental I e II

Art. 19 – A matrícula dos alunos dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades e turnos conforme os períodos disponíveis.

Art. 20 - No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o estudante é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do Laudo Médico em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no

Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Caso haja divergência entre as informações apresentadas na pré-matrícula e a documentação apresentada não será assegurada a vaga para o candidato.

Parágrafo Único: Caso seja identificado que o estudante possua matrícula ativa em qualquer das unidades de ensino da RME (Rede Municipal de Ensino), o protocolo da pré-matrícula será indeferido.

Art. 22 - A conferência da veracidade dos documentos exigidos, para a efetivação da matrícula (deferimento) na unidade de ensino, é responsabilidade dos gestores e secretários escolares.

Art. 23 - A qualquer tempo a matrícula do estudante poderá ser cancelada caso se verifique alguma irregularidade nas informações prestadas, ou nas documentações apresentadas, que comprometam a permanência do estudante no nível/ano de ensino.

Art. 24 - O estudante que tiver a matrícula cancelada ainda poderá pleitear nova vaga na RME (Rede Municipal de Ensino).

Art. 25 - Os responsáveis pelas unidades de ensino estão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar do município para o caso de descumprimento, no todo ou em parte, desta resolução.

Art. 26 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando, em especial, a Resolução nº 004 de 23 de abril de 2025.

Sete Quedas, 11 de junho de 2025

PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Port. 007/2025

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 008, DE 11 DE JUNHO DE 2025

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE VAGAS EM CRECHES

As respostas serão utilizadas para gerar uma pontuação que ajudará na priorização da matrícula do aluno.

I – Pais ou responsáveis que trabalham:

Ambos os pais ou responsáveis legais trabalham em período integral – mínimo de 8h diárias:	40 pontos
Apenas um dos pais ou responsáveis trabalha em período integral:	20 pontos
Um dos pais ou responsáveis trabalha meio período e o outro não trabalha:	10 pontos
Nenhum dos pais ou responsáveis possui vínculo de trabalho formal ou informal:	0 pontos

II – Vulnerabilidade socioeconômica

Família cadastrada no CadÚnico com renda per capita de até ½ salário mínimo:	30 pontos
Família cadastrada no CadÚnico com renda per capita de até 1 salário mínimo:	20 pontos
Família não cadastrada no CadÚnico, mas com comprovação de baixa renda:	10 pontos
Família sem comprovação de vulnerabilidade socioeconômica:	0 pontos

III – Situação familiar e social

Criança sob tutela de avós, responsáveis legais ou em situação de acolhimento institucional:	20 pontos
Criança com um dos pais falecidos, encarcerado ou ausente sem qualquer apoio financeiro:	15 pontos
Família monoparental sem apoio financeiro do outro genitor ou responsável:	10 pontos
Família nuclear tradicional:	0 pontos

IV – Criança com deficiência ou necessidade especial

Criança com laudo médico que comprove deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outra condição que exija atendimento educacional especializado:	10 pontos
Criança sem comprovação de condição que exija atendimento educacional especializado:	0 pontos

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 008 DE 11 DE JUNHO DE 2025

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL

Senhor pai e/ou responsável pelo estudante.....
 nascido em/...../..... na cidade de
 O CEI () MEUS FILHOS () PROFESSORA SOLÍRIA comunica que a vaga solicitada para a turma de no período () MATUTINO () VESPERTINO () INTEGRAL está disponível para efetivação nos dias/...../..... à/...../.....(três dias úteis).

O referido comunicado será realizado através do telefone celular em nome de
 em três tentativas, conforme lista abaixo.

Lembramos que o não comparecimento dentro do prazo determinado para assumir a vaga, acarretará a perda da mesma, o aluno irá para o final da fila e sua vaga cedida a outro candidato.

	Data	Ligação (Quem atendeu?)	Mensagem (Foi lida/reproduzida?)	Devolutiva com data
1ª				
2ª				
3ª				

Sete Quedas, MS de de 20.....
Atenciosamente

Secretária

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 008, DE 11 DE JUNHO DE 2025

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM EDUCAÇÃO INFANTIL

Eu....., CPF: responsável pelo estudante
solicito desistência da vaga para matrícula no CEI por (motivo da desistência)
..... e estou ciente de que, em face deste termo, minha vaga poderá ser cedida a outro estudante.

Sete Quedas, MS de de 20.....

Pai/mãe/ou responsável: _____

Ass.: _____

Agente Administrativo: _____

Ass.: _____

Diretor/Coordenador: _____

Ass.: _____

Matéria enviada por PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 024/2025.

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 024/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025.

DESPACHO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS (MS)

ASSUNTO : Contratação de empresa para fornecimento, na cidade de Sete Quedas (MS), de até 700 (Setecentos) litros de combustível, tipo diesel S10, para atendimento do veículo da Câmara Municipal de Sete Quedas (MS).

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21, RATIFICO, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa **AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.324.084/0001-19, com sede na Avenida Internacional, n. 465, Centro, na cidade de Sete Quedas (MS), representado por seu sócio administrador, o SR. Clovis Correa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº 356.353 SEJUSP/MS e do CPF de nº 475.222.591-34, domiciliado e residente na rua Rui Barbosa, n. 205, Centro, na cidade de Sete Quedas (MS), **para fornecimento, na cidade de Sete Quedas (MS), de até 700 (Setecentos) litros de combustível, tipo Diesel S10, para atendimento do veículo da Câmara Municipal de Sete Quedas (MS), pelo período de 07 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025**, no valor de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta cinco centavos) o litro do combustível, totalizando R\$ 4.515,00 (quatro mil quinhentos e quinze reais), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Sete Quedas (MS), por meio de Dispensa de Licitação, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que, com fulcro no Inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, ressaltam a dispensabilidade.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em Jornal de Grande Circulação no Município, bem como, no site da ASSOMASUL.

Sete Quedas (MS), 13 de junho de 2025.

VALDOMIRO LUIZ DE CARVALHO

Presidente

Matéria enviada por RENATA FERNANDES PREVIATTI